



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002546, DE 20 de Julho de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001264/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH011918
Requerente	02.916.265/0077-68 - JBS SA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 33' 54.42" - Longitude: -54° 40' 28.14" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	300,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 - Manual de Outorga.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
5. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
7. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
8. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
10. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
11. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de

outros órgãos e entidades competentes.

12. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta outorga de direito de uso refere-se ao lançamento de efluentes tratados no Rio Anhanduí nas coordenadas supracitadas com eficiência do sistema de tratamento de 95% para o parâmetro DBO_{5,20}, concentração de DBO_{5,20} de 112,2 mg/l, temperatura de 30°C e vazão média de 83,40 l/s ou 300 m³/h durante 24 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano;
2. O empreendimento deverá aumentar progressivamente sua eficiência de remoção do parâmetro DBO 5,20, sendo que a partir de 01/03/2024 o lançamento de efluentes deverá ocorrer com concentração máxima de DBO_{5,20} de 83,4 mg/l;
3. O empreendimento deverá realizar ainda adequação no sistema de tratamento de efluentes para que se obtenha concentração máxima do parâmetro DBO 5,20 no efluente tratado de 44,9 mg/l com prazo máximo de execução até 01/03/2029, sendo que deverá apresentar projeto de adequação do sistema de tratamento até 01/03/2024;
4. O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão do efluente na saída do tratamento de efluentes;
5. Deverá realizar o monitoramento nos seguintes pontos de amostragem: afluente e efluente à sua estação de tratamento de efluentes; montante e jusante ao lançamento no Rio Anhanduí;
6. Os parâmetros de qualidade da água analisados para efluente bruto e tratado deverão ser: DBO e Temperatura. Os pontos de amostragem no Rio Anhanduí deverão contemplar os seguintes parâmetros: DBO, Temperatura e Oxigênio Dissolvido. Deverão ser realizadas análises com frequência mínima mensal;
7. Ademais, o monitoramento deverá atender ao item 6 do Anexo da Resolução SEMADE N.21, de 27 de novembro de 2015;
8. Considerando-se que houve alteração do emissário, revoga-se a Portaria de Outorga N° 457 de 17/04/2017 referente a lançamento de efluentes no Córrego Lagoa;
9. Conforme dispõe o Decreto 13.990, de 2 de julho de 2014, a outorga de direito de uso poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, na de ausência de uso por três anos consecutivos e demais circunstâncias previstas em seu artigo 15.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 20 de Julho de 2024.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9285558930002592 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

